



GESTÃO EMPRESARIAL

Declaração de Ajuste Anual
Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (Dirpf 2019)

04 **Contabilidade Gerencial** | Doações de Bens do Ativo Imobilizado - Doações realizadas para entidades beneficentes



06 **Inteligência Fiscal** | Lucro Real - Formas de apuração do lucro real - trimestral ou anual



05 **Prática Trabalhista** | RAIS - Ano base 2018
Relação Anual de Informações Sociais



07 **Simples Nacional** | Reconhecimento da Receita
Opção pelo regime de competência ou de caixa





José Carlos Gonçalves da Silva
Paulo Antonio Gomes da Silva
José Henrique Gomes da Silva
Luiz Claudio Gonçalves da Silva
Norma Gregorio Monteiro da Silva

“
**APRIMORAR
CONTINUAMENTE
O ATENDIMENTO
AOS NOSSOS CLIENTES.**
”

Fone/Fax: (21) 2455-6627
(21) 2455-3880

ipj.contabilidade@ipjcontabilidade.com.br
www.ipjcontabilidade.com.br

Rua Inácia Gertrudes, 299
Parque Anchieta - Rio de Janeiro



Declaração de Ajuste Anual

Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (Dirpf 2019)

A [Instrução Normativa RFB 1871, de 2019](#), dispõe sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, exercício de 2019, com informações referentes ao ano-calendário de 2018.

Obrigatoriedade de apresentação

Estão obrigadas a apresentação da declaração, as pessoas físicas residentes no Brasil que, no ano-calendário de 2018:

- receberam rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 28.559,70;
- receberam rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40 mil;
- obtiveram, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeitos à incidência do imposto, ou realizaram operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;
- relativamente à atividade rural: obtiveram receita bruta superior a R\$ 142.798,50; ou, pretendam compensar, no ano-calendário de 2018 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2018;
- tiveram, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300 mil;
- passaram, em qualquer mês, à condição de residente no Brasil e encontravam-se nessa condição em 31 de dezembro; ou
- optaram pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais, localizados no País, no prazo de 180 dias contados da celebração do contrato de venda ([artigo 39, da Lei 11.196, de 2005](#)).

Ficam dispensadas de apresentação da declaração as pessoas físicas que:

- tiveram, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300 mil, e que, na constância da sociedade conjugal ou da união estável, tenha os bens comuns declarados pelo outro cônjuge ou companheiro, desde que o valor total dos seus bens privativos não exceda R\$ 300 mil; e,
- se enquadrar em pelo menos uma das hipóteses previstas como obrigatórias, caso conste como dependente em declaração apresentada por outra pessoa física, na qual tenham sido informados seus rendimentos, bens e direitos, caso os possuam.

As pessoas físicas, ainda que desobrigadas, podem apresentar a declaração, desde que não tenha constado simultaneamente, em mais de uma declaração, como titular ou dependente, exceto nos casos de alteração na relação de dependência no ano-calendário de 2018.

Opção pelo modelo simplificado

O declarante poderá escolher a forma de tributação de seus rendimentos, por meio do modelo completo ou simplificado. A melhor opção vai proporcionar maior restituição ou saldo menor de imposto a pagar.

Na opção pela declaração simplificada, as deduções admitidas na legislação tributária são substituídas pelo desconto padrão de 20% do valor dos rendimentos tributáveis, limitados a

R\$ 16.754,34. Este modelo é indicado para pessoas que possuem poucas deduções a fazer. Se o total das deduções exceder o limite de R\$ 16.754,34, a melhor opção poderá ser o modelo completo.

Forma de apresentação

A declaração deve ser elaborada, exclusivamente, com utilização de computador, por meio de Programa Gerador da Declaração (PGD), relativo ao exercício de 2019, ou mediante acesso aos serviços "Meu Imposto de Renda", disponível no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC); ou por dispositivos móveis, tais como tablets e smartphones, mediante acesso ao serviço "Meu Imposto de Renda" por meio do aplicativo APP "Meu Imposto de Renda", disponível nas lojas de aplicativos Google play, para o sistema operacional Android, ou App Store, para o sistema operacional iOS.

Prazo para apresentação

A declaração deve ser apresentada até as 23h59min59s (horário de Brasília) do dia 30 de abril de 2019.

A comprovação da apresentação da declaração é feita por meio de recibo gravado depois da transmissão, em disco rígido de computador ou em mídia removível ou no dispositivo móvel que contenha a declaração transmitida, cuja impressão fica a cargo do contribuinte.

A declaração deve ser transmitida com utilização do certificado digital, pelo contribuinte que, no ano-calendário de 2018 tenha recebido rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual, isentos e não tributáveis, e, tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 5 milhões, respectivamente; ou tenha realizado pagamentos de rendimentos a pessoas físicas ou jurídicas, cuja soma seja superior a R\$ 5 milhões, em cada caso ou no total.

Retificação da declaração

Caso sejam constatados erros, omissões ou inexatidões na declaração já entregue poderá apresentar declaração retificadora pela Internet, mediante utilização do PGD ou do serviço "Meu Imposto de Renda"; ou, em mídia removível, nas unidades da Receita Federal, durante o seu horário de expediente, após o prazo previsto para apresentação.

Apresentação depois do prazo

A entrega da declaração depois do dia 30 de abril de 2019, ou sua não apresentação, se obrigatória, sujeita o declarante à multa de 1% ao mês-calendário ou fração de atraso, lançada de ofício e calculada sobre o total do imposto devido nela apurado, ainda que integralmente pago. Esta multa tem como valor mínimo de R\$ 165,74 e máximo de 20% do Imposto sobre a Renda devido. A multa mínima aplica-se inclusive no caso de declaração de que não resulte imposto devido.

Pagamento do imposto

O saldo do imposto pode ser pago em até 8 quotas, mensais e sucessivas. Nenhuma quota deve ser inferior a R\$ 50. O imposto inferior a R\$ 100 deve ser pago em quota única. A 1ª quota ou quota única deve ser paga até o dia 30 de abril. As demais quotas devem ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes a taxa SELIC, acumulada mensalmente, a partir do dia 30 de abril até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês do pagamento. **3**



Doações de Bens do Ativo Imobilizado

Doações realizadas para entidades beneficentes

Neste estudo abordaremos os aspectos relacionados com as doações realizadas para entidades beneficentes, por empresas que renovem os bens de seu Ativo Imobilizado.

Formalização da doação

A doação deve ser formalizada por escritura pública ou instrumento particular ([artigo 541, caput, do Código Civil, Lei 10.406, de 2002](#)). Contudo é admitida a doação verbal nos casos em que essa verse sobre bens móveis e de pequeno valor, desde que a tradição do bem doado seja efetuada imediatamente ([§ único, do artigo 541, do Código Civil](#)).

Dada essa faculdade, é recomendável que as partes envolvidas elaborem um Termo de Doação, no qual serão discriminados os bens objeto da doação, assim como as condições em que ela está sendo efetuada, com ou sem encargos. Recomenda-se, ainda, que o documento seja levado a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, como medida de cautela.

Além do Termo de Doação é necessária a emissão de Nota Fiscal por ocasião da saída do bem doado, em atendimento a legislação fiscal, que servirá para comprovar a saída efetiva do bem doado do patrimônio da doadora.

Valores a serem baixados

Na escrituração contábil da empresa que realizou as doações de bens do Ativo Imobilizado, devem ser baixado o custo de aquisição do bem e os acréscimos posteriores ao custo, se houver, e a respectiva depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

Caso a empresa mantenha ficha de controle individual de bens do Ativo Imobilizado, a própria ficha indicará os valores a serem baixados, desde que, nela estejam devidamente registrados o custo de aquisição do bem e os eventuais acréscimos posteriores, além da respectiva depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

Se a empresa não mantém sistema de controle individual de bens, devem ser identificados o valor original e a data de aquisição do bem a ser baixado, inclusive os acréscimos ao custo.

Dedutibilidade das doações

A legislação fiscal não admite a doação de quaisquer doações, exceto:

a) as efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II, do artigo 213, da Constituição Federal, até o limite de 1,5% do lucro operacional, antes de computada a sua dedução e a de que trata a letra 'b';

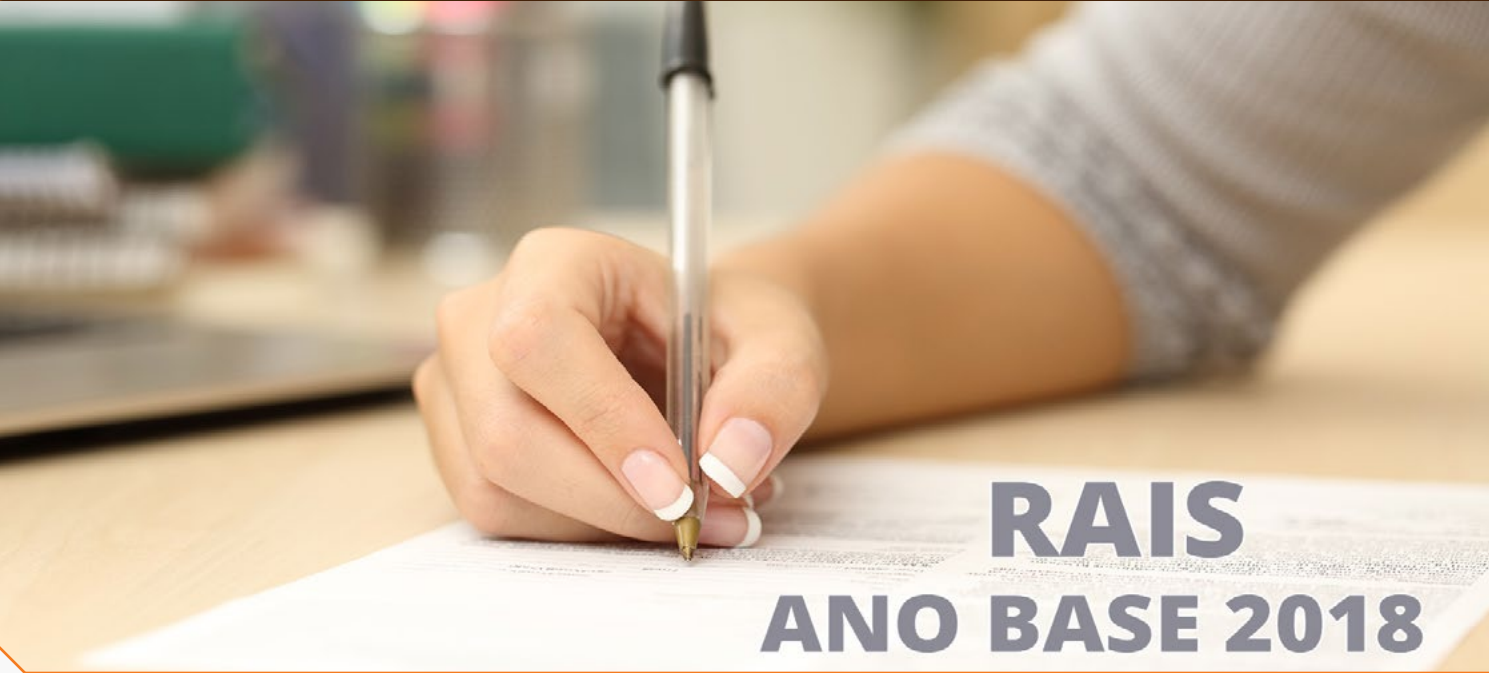
b) as doações, até o limite de 2% do lucro operacional da empresa, antes de computada a sua dedução, efetuadas a entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefícios de empregados da empresa doadora e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade onde atuem, observadas a seguintes regras:

b.1) as doações, quando em dinheiro, serão feitas mediante crédito em conta corrente bancária diretamente em nome da entidade beneficiária;

b.2) a empresa doadora manterá em arquivo, à disposição da fiscalização, declaração, segundo modelo aprovado pela Receita Federal do Brasil, fornecida pela entidade beneficiária, em que esta se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais, com identificação da pessoa física responsável pelo seu cumprimento, e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma de pretexto; e,

b.3) a entidade civil beneficiária deverá ser reconhecidamente de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União, exceto quando se tratar de entidade que preste exclusivamente serviços gratuitos em benefício de empregados da empresa doadora e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade onde atuem.

Se a entidade donatária não preencher os requisitos citados, o valor contábil de bens doados não será dedutível para fins da apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro. 



RAIS ANO BASE 2018

RAIS – Ano base 2018

Relação Anual de Informações Sociais

Por meio da [Portaria ME 39, de 2019](#) foi aprovado as instruções para a declaração da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS ano-base 2018) e o Manual de Orientação da RAIS relativo ao ano-base 2018. Os empregadores deverão, através da RAIS, fornecer as informações referentes a cada um de seus empregados com vínculos laborais havidos no ano-base 2018 e não apenas os existentes em 31 de dezembro.

Obrigatoriedade de entrega

Estão obrigados a apresentação da RAIS: a) os empregadores urbanos e rurais; b) filiais, agências, sucursais, representações ou quaisquer outras formas de entidades vinculadas à pessoa jurídica domiciliada no exterior; c) autônomos ou profissionais liberais que tenham mantido empregados no ano-base; d) órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos governos federal, estadual, do Distrito Federal e Municipal; e) conselhos profissionais, criados por lei, com atribuições de fiscalização do exercício profissional, e as entidades paraestatais; f) condomínios e sociedades civis; e, g) cartórios extrajudiciais e consórcios de empresas.

Os estabelecimentos inscritos no CNPJ que não mantiveram vínculos laborais ou que permaneceram inativos no ano-base deverão entregar a RAIS Negativa, preenchendo somente os dados pertinentes ao declarante. A exigência de apresentação da RAIS Negativa não se aplica ao Microempreendedor Individual ([artigo 18-A, § 1º, da Lei Complementar 123/2006](#)).

Prazo e forma de apresentação

As declarações deverão ser preenchidas conforme o Manual de Orientação da RAIS relativa ao ano-base 2018, disponível nos endereços <http://trabalho.gov.br/rais> e <http://www.rais.gov.br>, utilizando o programa gerador de arquivos da RAIS – [GDRAIS2018](#).

O prazo para entrega de declaração da RAIS encerra-se no dia 05 de abril de 2019. Havendo inconsistências no arquivo da RAIS que impeçam o processamento das informações, o estabelecimento deverá encaminhar cópia do arquivo.

É obrigatória a utilização de certificado digital para a transmissão da declaração da RAIS por todos os estabelecimentos que possuem a partir de 11 vínculos, exceto para a transmissão da RAIS Negativa e para os

estabelecimentos que possuem menos de 11 vínculos. As declarações poderão ser transmitidas com o certificado digital de pessoa jurídica, emitido em nome do estabelecimento, ou do responsável pela entrega da declaração, sendo que este pode ser um CPF ou um CNPJ.

O Recibo de Entrega deverá ser impresso, cinco dias úteis após a entrega da declaração, na opção “Declaração Já Entregue” / “Impressão de Recibo de Entrega”.

O que deve ser informado

Deve ser relacionado na RAIS de cada estabelecimento: a) os vínculos laborais havidos ou em curso no ano-base; b) os quantitativos de arrecadação das contribuições sindicais; c) a entidade sindical à qual se encontram filiados; e, d) os empregados que tiveram desconto de contribuição associativa, com a identificação da entidade sindical beneficiária.

Retificação da declaração

As retificações de informações e as exclusões de arquivos poderão ocorrer, sem multa, até o dia 05 de abril de 2019.

Prazo de guarda das informações

O estabelecimento é obrigado a manter, por cinco anos, à disposição do trabalhador e da Fiscalização do Trabalho, o relatório impresso ou a cópia dos arquivos, bem como o recibo de entrega da RAIS. Contudo, por ser a RAIS um documento vinculado ao PIS/PASEP, recomendamos que seja guardado por prazo indeterminado.

Declarações de exercícios anteriores

Vencido o prazo, a RAIS 2018 e as declarações de exercícios gravadas no GDRAIS Genérico e os valores das remunerações deverão ser apresentados na moeda vigente no respectivo ano-base. É obrigatória a utilização de certificado digital para a transmissão da RAIS de exercícios anteriores, exceto para a transmissão da RAIS Negativa.

A cópia da RAIS, de qualquer ano-base, pode ser solicitada pelo estabelecimento à Coordenação-Geral de Estatística do Trabalho, do Ministério do Trabalho, em Brasília-DF, ou aos seus órgãos regionais. 



Lucro Real

Formas de apuração do lucro real - trimestral ou anual

O Lucro Real é a forma completa de apuração do Imposto de Renda (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSL) direcionado a todas as pessoas jurídicas quer por obrigatoriedade prevista na legislação vigente quer por opção.

Conceitua-se o Lucro Real como o Lucro Líquido contábil do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações previstas no Regulamento do Imposto de Renda ([Decreto 9.580, de 2018](#)).

Pessoas Jurídicas obrigadas à apuração do Lucro Real

Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que estiverem enquadradas em uma das seguintes situações:

- a) que tenham receita total, no ano-calendário anterior, superior a R\$ 78 milhões, ou proporcional de R\$ 6.5 milhões multiplicados pelo número de meses do período, quando inferior a 12 meses, relativamente aos fatos geradores ocorridos a contar de 1º/01/2014;
- b) que tenham atividades de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- c) que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- d) que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam benefícios fiscais relativos a isenção ou redução do imposto;
- e) que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber,

compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);

f) que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal do imposto pelo regime de estimativa; e,

g) que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio.

Formas de tributação

A pessoa jurídica obrigada ao Lucro Real ou por opção deverá apurar e pagar o IRPJ e a CSL trimestralmente ou anualmente.

Apuração Trimestral

É uma forma completa e definitiva de tributação, apurada por períodos trimestrais encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário, ressalvados os casos de incorporação, fusão, cisão ou encerramento de atividades, nos quais a apuração da base de cálculo e do imposto devido deve ser efetuada na data do evento ([artigo 217, RIR/2018, Decreto 9580, de 2018](#))

Apuração Anual

Alternativamente à apuração trimestral, a pessoa jurídica poderá optar pelo pagamento mensal do imposto, ficando obrigada a apuração do lucro real, em 31 de dezembro de cada ano-calendário. A pessoa jurídica poderá suspender ou reduzir o imposto devido a qualquer momento, mediante a elaboração de balanços ou balancetes mensais de suspensão ou redução do imposto devido ([artigo 218, RIR/2018](#)).

Estimativa (mensal)

A estimativa é uma forma de tributação anual onde o IRPJ e a CSL são apurados mensalmente e determinados sobre a base de cálculo estimado, aplicando percentuais previstos no RIR/2018, ou com base em balanços ou balancetes para suspensão ou redução do imposto devido. ([artigo 220, RIR/2018](#)). **3**



Reconhecimento da Receita

Opção pelo regime de competência ou de caixa

As receitas decorrentes da venda de bens ou direitos ou da prestação de serviços devem ser reconhecidas quando do faturamento, da entrega do bem ou do direito ou à proporção em que os serviços forem efetivamente prestados, o que primeiro ocorrer. Esta condição aplica-se também na hipótese de valores recebidos adiantadamente, ainda que no regime de caixa, e nas vendas para entrega futura ([§ 8º e 9º, do artigo 2º, da Resolução CGSN 140, de 2018](#)).

A opção pelo reconhecimento da receita bruta pelo regime de competência ou de caixa deverá ser registrada de forma irrevogável para todo o ano-calendário, em aplicativo disponibilizado no Portal do Simples Nacional, quando da apuração dos valores devidos relativos ao mês de ([artigo 19, e incisos I, II e III, da Resolução CGSN 140, de 2018](#)):

- a) novembro de cada ano-calendário, com efeitos para o ano-calendário subsequente, na hipótese de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) já optante pelo Simples Nacional;
- b) dezembro, com efeitos para o ano-calendário subsequente, na hipótese de ME ou EPP em início de atividade, com efeitos da opção pelo Simples Nacional no mês de dezembro; e,
- c) início dos efeitos da opção pelo Simples Nacional, nas demais hipóteses, com efeitos para o próprio ano-calendário.

A opção pelo regime de caixa servirá exclusivamente para a apuração da base de cálculo mensal, aplicando-se o regime de competência para as demais finalidades, especialmente para determinação dos limites e sublimites, bem como da alíquota a ser aplicada sobre a receita bruta recebida no mês ([§ único, do artigo 19, da Resolução 140, de 2018](#)).

Regime de caixa

Para a ME ou EPP optante pelo regime de caixa ([artigo 20, e incisos I, a III, da Resolução 140, de 2018](#)):

a) nas prestações de serviços ou operações com mercadorias com valores a receber a prazo, a parcela não vencida deverá obrigatoriamente integrar a base de cálculo dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional até o último mês do ano-calendário subsequente àquele em que tenha ocorrido a respectiva prestação de serviço ou operação com mercadorias;

b) a receita auferida e ainda não recebida deverá integrar a base de cálculo dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, na hipótese de: encerramento de atividade, no mês em que ocorrer o evento; retorno ao regime de competência, no último mês de vigência do regime de caixa; exclusão do Simples Nacional, no mês anterior ao dos efeitos da exclusão;

c) deverá ser mantido o registro dos valores a receber.

Registro dos valores a receber no regime de caixa

A optante pelo regime de caixa deverá manter registro dos valores a receber, no qual constarão, no mínimo, as seguintes informações relativas a cada prestação de serviço ou operação com mercadorias a prazo: a) número e data de emissão de cada documento fiscal; b) valor da operação ou prestação; c) quantidade e valor de cada parcela, bem como a data dos respectivos vencimentos; d) data de recebimento e valor recebido; e) saldo a receber; f) créditos considerados não mais cobráveis ([artigo 77, e incisos I a VI, da Resolução 140, de 2018](#)).

Na hipótese de descumprimento destes requisitos será desconsiderada, de ofício, a opção pelo regime de caixa, para os anos-calendário correspondentes ao período em que tiver ocorrido o descumprimento. Nesse caso, os tributos abrangidos pelo Simples Nacional deverão ser recalculados pelo regime de competência, sem prejuízo dos acréscimos legais correspondentes ([artigo 78, e § único, da Resolução 140, de 2018](#)). **3**

Agenda de Obrigações Tributárias do Mês de Abril 2019

Data	Obrigação	Fato gerador	Documento	Código / Observações
03 QUA	Pagamento do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	3º Dec.Março/19	DARF	
	IRRF - Juros Cap.Próprio e Aplic.Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos	3º Dec.Março/19	DARF	Lei 11196/05, art. 70, I, "b".
05 SEX	Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)	Ano-Base 2018	Declaração	Portaria ME 39, 2019
	Pagamento dos Salários	Março/19	Recibo	Verificar se a Convenção ou Acordo Coletivo dispõe de outra data de vencimento para a categoria.
	Pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Março/19	GFIP / SEFIP	Meio eletrônico / Conectividade Social
	Entrega do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED)	Março/19	Cadastro	Meio eletrônico / Port. MTE 1129/14
	Pagamento do SIMPLES Doméstico	Março/19	DAE	Lei Complementar 150/2015
10 QUA	Pagamento do Salário do Empregado Doméstico	Março/19	Recibo	Lei Complementar 150/2015 Art. 35
	Enviar cópia da GPS aos sindicatos	Março/19	GPS/INSS	O prazo de envio de cópia da GPS ao Sindicato ainda não foi alterado por lei.
	Pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	Março/19	DARF 1020	Cigarros 2402.20.00 Art. 4º Lei 11933/09
12 SEX	Entrega do Comprovante de Juros s/ Capital Próprio - PJ	Março/19	Formulário	IN SRF 041/98 , Art. 2º II
	Entrega da EFD - Contribuições	Fevereiro/19	Declaração	IN RFB 1252/12 Art 4º e 7º
15 SEG	Pagamento do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	1º Dec. Abril/19	DARF	
	IRRF - Juros Cap.Próprio e Aplic.Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos	1º Dec. Abril/19	DARF	Lei 11196/05, art. 70, I, "b".
	Pagamento da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE)	Março/19	DARF 8741	Remessa ao exterior
			DARF 9331	Combustíveis
	Pagamento da COFINS e PIS - Retenção na Fonte - Auto Peças	2º Quinz. Março/19	DARF	Lei 10485/02 alterada p/ Lei 11196/05
	Entrega da EFD-Reinf	Março/19	Declaração	Faturamento em 2016 acima de R\$ 78 milhões
	Entrega da DCTFWeb	Março/19	Declaração	IN RFB 1787/18
18 QUI	Pagamento da Previdência Social (INSS)	Março/19	GPS	Contribuintes individuais e facultativos, Segurado especial
	Pagamento da Previdência Social (INSS)	Março/19	GPS/INSS	Empresas ou equiparadas
	Pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	Março/19	DARF	Art. 70, I, "d", Lei 11196/05 , alterada p/ Lei 11.933/09
	Pagamento da COFINS/PIS-PASEP - Ent.Financeiras e Equiparadas	Março/19	DARF 7897/4574	Lei 11933/09
	Pagamento da CSL/COFINS/PIS - Retenção na fonte	Março/19	DARF 5952	Lei 10833/03 alterada p/ Lei 13137/15
	Pagamento IRPJ/CSL/PIS e Cofins – Inc. Imobiliárias - RET - PMCMV	Março/19	DARF 4095/1068	Lei 10931/04 , Art. 5º e IN RFB1435/13
	Pagamento do IRPJ/CSL/PIS e COFINS - Inc. Imobiliárias RET	Março/19	DARF 4095	Lei 10931/04 , Art. 5º e IN RFB 1435/13
22 SEG	EFD – DF /PE (contribuintes do IPI)	Março/19	Sped	IN RFB 1371/13 e 1685/17
	Pagamento do SIMPLES NACIONAL / MEI	Março/19	DAS	Resolução CGSN 094/11, Art. 38
24 QUA	Entrega da DCTF - Mensal	Fevereiro/19	Declaração	IN RFB 1599/2015 , Art. 5º
	Pagamento do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	2º Dec. Abril/19	DARF	
25 QUI	IRRF - Juros Cap.Próprio e Aplic.Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos	2º Dec. Abril/19	DARF	Lei 11196/05, art. 70, I, "b".
	Pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	Março/19	DARF 5110	Cigarros 2402.90.00
			DARF 1097	Máquinas 84.29, 84.32 e 84.33
			DARF 1097	Tratores, veíc. e motocicletas 87.01, 87.02, 87.04, 87.05 e 87.11
			DARF 0676	Automóveis e chassis 87.03 e 87.06
			DARF 0668	Bebidas - Cap. 22 TIPI
			DARF 5123	Demais produtos
			DARF 0821	Cervejas sujeitas ao Tributação Bebidas Frias
			DARF 0838	Demais bebidas sujeitas ao RET
	Pagamento do PIS/PASEP - COFINS	Março/19	DARF	Lei 11933/09 , Art. 1º
30 TER	Pagamento da COFINS e PIS - Retenção na Fonte - Auto Peças	1º Quinz. Abril/19	DARF	Lei 10485/02 alterada p/ Lei 11196/05
	Pagamento do Imposto de Renda de Pessoas Físicas (IRPF)	Março/19	DARF 0190	Carnê Leão
			DARF 4600/8523	Ganhos de Capital - Alienação de bens e direitos
			DARF 6015	Renda Variável
	Pagamento do IRPJ/CSL - Apuração Mensal de Imposto por Estimativa	Março/19	DARF	Lei 9430/96 , Art. 5º
	Pagamento do IRPJ/CSL - Apuração Trimestral - 1ª Quota	1º Trimestre/19	DARF	Lei 9430/96 , Art. 5º
	Pagamento do IRPJ - SIMPLES NACIONAL - Lucro de Alienação de Ativos	Março/19	DARF 0507	IN RFB 608/06 , Art. 5º
	Pagamento do IRPJ - Renda variável	Março/19	DARF	RIR/99, art. 859
	Pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)	Março/19	DARF 2927	Operações com contratos de derivativos financeiros
	Entrega da Declaração Operações Imobiliárias (DOI)	Março/19	Declaração	IN RFB 1112/10 , Art. 4º
	Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME)	Março/19	Declaração	IN RFB nº 1761/2017
	Declaração de Ajuste Anual - Pessoas Físicas (DIRPF-2019)	Ano 2018	Declaração	IN RFB 1871, de 2019
	Pagamento Imposto de Renda Pessoa Física - 1ª quota/única	Ano/2018	Darf 0211	IN RFB 1871, de 2019
	Pagamento da Contribuição Sindical - Empregado	Ano/2019	GRCSU	Contribuição Facultativa - art. 583,CLT

Nota: Havendo feriado local (Municipal ou Estadual) na data indicada como vencimento da obrigação recomendamos consultar se a obrigação deve ser recolhida antecipadamente ou postergada.

TABELAS PRÁTICAS

INSS | Contribuições Previdenciárias

1. Segurado Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso

Salário de contribuição (R\$)	Alíquota
até 1.751,81	8%
de 1.751,82 até 2.919,72	9%
de 2.919,73 até 5.839,45	11%

2. Segurado Empregado Doméstico (Tabela para orientação do empregador doméstico)

Salário de contribuição (R\$)	INSS		FGTS	Seguro Acidente Trabalho	Indenização Perda Emprego	IRRF
	Empregado	Empregador				
até 1.751,81	8%	8%	8%	0,8%	3,2%	Tabela Progressiva
de 1.751,82 até 2.919,72	9%	8%	8%	0,8%	3,2%	
de 2.919,73 até 5.839,45	11%	8%	8%	0,8%	3,2%	
acima de 5.839,45	-	-	8%	0,8%	3,2%	

3. Segurado Contribuinte Individual e Facultativo

A contribuição dos segurados, contribuintes individual e facultativo, a partir de 1º de abril de 2003, é calculada com base na remuneração recebida durante o mês.

4. Salário Família

Remuneração (R\$)	Valor (R\$)
até 907,77	46,54
de 907,77 a 1.364,43	32,80
acima de 1.364,43	não tem direito ao salário família

Base Legal: Portaria ME nº 9/2019

Salário Mínimo Federal

Período	Valor (R\$)
A partir de Janeiro/2019 - Decreto 9661/2019	998,00
Janeiro a Dezembro/2018 - Decreto 9255/2017	954,00

Imposto de Renda na Fonte Não foi publicado até o fechamento desta edição a nova tabela do IRRF para 2019.

Base de Cálculo Mensal (R\$)	Alíquota	Parcela a Deduzir (R\$)
até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5%	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15%	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	636,13
acima de 4.664,68	27,5%	869,36

Deduções admitidas:
a) por dependente, o valor de R\$ 189,59 por mês;
b) parcela isenta de rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, até o valor de R\$ 1.903,98 por mês, a partir do mês que o contribuinte completou 65 anos de idade;
c) as importâncias pagas em dinheiro, a título de alimentos ou pensões, em cumprimento do acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;
d) as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
e) as contribuições às entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, no caso de trabalhador com vínculo empregatício, de administradores, aposentados e pensionistas.

Lucro Real Estimativa e Presumido | Percentuais Aplicados

%	Atividades
1,6	- Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural
8,0	- Venda de mercadorias ou produtos (exceto revenda de combustíveis para consumo) - Transporte de cargas - Serviços hospitalares - Atividade rural - Industrialização - Atividades imobiliárias - Construção por empreitada, quando se tratar de contratação por empreitada de construção civil, na modalidade total, fornecendo o empreiteiro todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra - Qualquer outra atividade (exceto prestação de serviços) para a qual não esteja previsto percentual especificado - Industrialização de produtos em que a matéria-prima ou o produto intermediário ou o material de embalagem tenham sido fornecidos por quem encomendou a industrialização
16,0	- Serviços de transporte (exceto o de cargas) - Serviços (exceto hospitalares, de transporte e de sociedades civis de profissões regulamentadas) prestados com exclusividade por empresas com receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00
32,0	- Serviços em geral para os quais não esteja previsto percentual específico, inclusive os prestados por sociedades civis de profissões regulamentadas (que, de acordo com o Novo Código Civil, passam a ser chamadas de sociedade simples) - Intermediação de negócios - Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza - Serviços de mão de obra de construção civil, quando a prestadora não empregar materiais de sua propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra

✓ Mundo digital

Vida social na rede

Além das aplicações comerciais, a Internet é utilizada por muitos usuários como parte da vida em sociedade, e os sites que atendem a essa demanda formam o que tem sido chamado de ‘redes sociais’.

Esses sites permitem conversar com amigos e conhecidos e discutir assuntos de interesse, além de funcionar como plataforma para que grupos de auto ajuda troque conhecimentos ou experiências. Diante da influência da web nas decisões de compra, o e-mail como correio do século 21 e da importância das redes sociais, fica fácil saber porque tantos usuários consideram a net vital para seu estilo de vida.

Em toda cultura existem oportunistas e na sociedade digital também há fraudadores. Até quem cumpre a lei deve se preocupar com o uso dos dados coletados pela Internet. O roubo de informações pessoais, a utilização das informações para direcionar o envio de publicidade ou a simples facilidade de acesso às informações de domínio público são vistos como ameaças à privacidade. Esses temores afetam a disposição dos usuários de utilizar o comércio e a comunicação digital.



Para Você

- [Constituição Federal](#)
- [CLT](#)
- [Código Civil](#)
- [Código tributário nacional](#)
- [Código de Defesa do Consumidor](#)



Para Empresa

- [Regulamento do Imposto de Renda](#)
- [Regulamento do IPI](#)
- [Tabela de Incidência do IPI](#)
- [Regulamento da Previdência Social](#)
- [Regulamento Aduaneiro](#)



Declarações Obrigatórias

DMED	e-Financeira
DECRED	DME
DBF	DIRPF
DCTF Web	DOI
RAIS	DIRF
PER/DCOMP	DITR
DIMOB	ECF
DTTA	ECD
DIF-Papel Imune	EFD
DEFIS	SPED
Simples Nacional	



Regulamento do ICMS

- | | | | | |
|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| ■ RICMS/AC | ■ RICMS/DF | ■ RICMS/MT | ■ RICMS/RJ | ■ RICMS/SE |
| ■ RICMS/AL | ■ RICMS/ES | ■ RICMS/PA | ■ RICMS/RN | ■ RICMS/SP |
| ■ RICMS/AM | ■ RICMS/GO | ■ RICMS/PB | ■ RICMS/RO | ■ RICMS/TO |
| ■ RICMS/AP | ■ RICMS/MA | ■ RICMS/PE | ■ RICMS/RR | |
| ■ RICMS/BA | ■ RICMS/MG | ■ RICMS/PI | ■ RICMS/RS | |
| ■ RICMS/CE | ■ RICMS/MS | ■ RICMS/PR | ■ RICMS/SC | |



Dirpf 2019

Seja criterioso para não se esquecer
de documentos e informações
que são obrigatórias.



25 de abril
Dia do **contabilista**
Parabéns aos contabilistas pela
construção de um mundo
melhor!



Abril 2019

19 Paixão de Cristo

Paixão de Cristo ou Sexta-feira Santa é uma data religiosa cristã que relembra a crucificação de Jesus Cristo e sua morte no Calvário, Trata-se de um feriado móvel, assim como a Páscoa, domingo em que os cristãos celebram a ressurreição de Cristo.

21 Tiradentes

Tiradentes foi um dentista, comerciante, minerador, militar e ativista político brasileiro, e atuava na época do Brasil Colonial nas capitanias de Minas Gerais e Rio de Janeiro, Foi considerado um grande líder por ter lutado por seu povo e seus ideais.

21 Páscoa

A Páscoa é uma celebração cristã comemorada anualmente ao domingo, é considerada uma das mais importantes festas cristãs, pois celebra a ressurreição de Jesus Cristo. Também marca o fim da chamada Semana Santa.



A Balamanut, fundada em 1990, tem seu negócio focado na gestão do conhecimento, com o propósito de encantar seus clientes com soluções sustentáveis para gerar prosperidade e perenidade para suas organizações e para a sociedade em geral.

www.balamanut.com.br
balaminut@balaminut.com.br
(19) 2105 1000

CNPJ nº 01.764.928/0001-05
Av. Dr. Paulo de Moraes, 555
CEP 13400-853 - Piracicaba-SP

Todos os direitos reservados.

O Boletim do Empresário é uma excelente ferramenta de marketing para fidelização de seus clientes, de relacionamento com o mercado, de projeção e consolidação da sua marca associada a assuntos da atualidade, sobre gestão empresarial e alterações regulatórias.

Sua publicação é mensal e aborda temas sobre gestão empresarial, contabilidade, direito empresarial, inteligência fiscal, prática trabalhista, gestão de pessoas e alterações regulatórias complementado com agendas de obrigações tributárias, tabelas práticas e indicadores econômicos, com ênfase à adoção de boas práticas de governança corporativa.

Coordenação Geral e Redação: Luiz Antonio Balamanut
Jornalista Responsável: MTB 58662/SP
Fechamento desta edição: 21/03/2019